ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1269/2019-PMS DE 18 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA NO MÊS DE SETEMBRO, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E VALORIZAÇÃO À JUVENTUDE DO MUNÍCIPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica a Prefeitura de Santana autorizada a instituir a Campanha Municipal de Políticas Públicas e Valorização à Juventude;

Art. 2°. A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da importância que nossos jovens representam para o futuro do munícipio, tendo em vista que o dia ***22 de setembro é considerado Dia da Juventude do Brasil;***

Parágrafo Único. No do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 3º. A Prefeitura poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Políticas Públicas e Valorização à Juventude bem como sua promoção anual; Podendo ainda firmar parceria com a PJ (Pastoral da Juventude), segmento este promovido e incentivado pela Igreja Católica Apostólica Romana, que já realiza trabalhos neste sentido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana, 18 de julho de 2019

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA